
Do conceito de “TERROIR” para a prática da indicação geográfica: uma revisão sistemática

Loruama Geovanna Guedes Vardiero, Lucas Louzada Pereira, Maurício Novaes Souza, Enrique Anastácio Alves, Ana Paula Candido Gabriel Berilli

<https://doi.org/10.69570/mp.978-65-84548-26-8.c3>

Resumo

O planeta Terra dita a origem; a natureza condiciona as interações e o surgimento da vida e dos alimentos; e o saber humano transforma alimentos semelhantes em produtos com características qualitativas únicas e diversas. Fato é que a qualidade singular não é apenas uma boa sorte: é desse conjunto complexo que surge o conceito de *terroir*. Da conceituação para a prática, a aplicação desse conceito se originou na França e foi adotada, posteriormente, em outros diversos países por meio das Indicações Geográficas (IG). Este trabalho se propõe a investigar, sistematicamente: a origem das Indicações Geográficas; a natureza judicial; e os desafios pós-concessão de registro de IG. Caracteriza-se como uma revisão sistemática da literatura, por meio de bibliometria, meta-análise e pesquisa documental. Considerando a produção científica por país ao longo do tempo, o Brasil, pelo volume de produções científicas sobre a temática, teve aumento significativo em relação aos outros países, de 2019 a 2023. Com mais de um século de construção histórica legislativa para regulamentar a proteção de origem, em nível global, as IGs têm sido fortemente desenvolvidas apenas há aproximadamente 20 anos. Porém, constata-se que apenas ampliar a concessão de registros de IG não é o suficiente para que os territórios usufruam dos benefícios esperados com a obtenção do registro de IG.

Palavras-chave: Proteção de origem. Propriedade intelectual. Origem geográfica.

1. Introdução

O magma presente no interior da Terra, o movimento das placas tectônicas e os agentes intempéricos como o vento e a chuva, originam e transformam as rochas. Com o passar de milhares de anos, as rochas são esculpidas e originam relevos diversos. Montanhas, planaltos e planícies gestam uma infinidade de tipos de solos. Os relevos também proporcionam variações de altitudes, influenciando no clima. A interação de todos esses fatores proporciona o desenvolvimento de diferentes tipos de vegetação, originando uma diversidade complexa de paisagens florísticas. Esse conjunto de interações complexas condiciona a existência de diversas formas de vida, como bactérias, fungos, animais e outros seres vivos.

A espécie humana se adapta a essas condições e interage nesse ambiente diverso. Na prática da agricultura, o relevo, o solo, o clima junto a outros fatores desafiam a sapiência humana. O cultivo de espécies vegetais, nativas ou exóticas, convida ao desafio da experiência. A experiência leva a escolhas que adequam e equilibram quantidade e qualidade na produção de alimentos. Assim, regiões próximas produzem um mesmo fruto e seus derivados, com aromas e sabores completamente diferentes.

O planeta Terra dita a origem, a natureza condiciona as interações e o surgimento da vida e dos alimentos, e o saber humano transforma alimentos semelhantes em produtos com características qualitativas únicas e diversas. Fato é que a qualidade singular não é apenas uma boa sorte.

É desse conjunto complexo que surge o conceito de terroir. Definido por Barham (2003) como uma área ou terreno, geralmente bastante pequeno, cujo solo e microclima conferem qualidades distintas aos produtos alimentares; e ressignificado por Leedon, Decosta e Buttriss (2021) como um conceito de reconexão que relaciona lugar, pessoas e produtos, sugerindo que o ambiente físico e as condições socioculturais de um lugar levam às características dos produtos e serviços desse lugar.

Da conceituação para a prática, a aplicação do conceito de terroir originou, na França, o processo de rótulo de origem “AOC” - Appellation d'origine contrôlée. Como explica Barham (2003), o sistema AOC organiza a transição do

produto de terroir como um conceito para a entidade agroalimentar qualificada que se torna um produto com rótulo AOC.

Antes da criação desse sistema, na França, no ano de 1905 iniciava-se a elaboração de leis relacionadas ao terroir para combater fraudes. A primeira lei francesa relacionada ao tema data de 1º de agosto de 1905, restringindo-se à viticultura (INAO, 2023).

O conceito de Denominações de Origem (DO) foi gradualmente desenvolvido, ganhando relevância jurídica a partir de 1919, quando a legislação ampliou a proteção das DOs para vinhos que eram conhecidos pelas regiões de produção, como do produto Champagne. Contudo, apenas nos anos da década de 1990, o Institut National des Appellations d'Origine et de Qualité (INAO) começou a abranger outros produtos na proteção de origem (INAO, 2023).

A partir da Lei da Propriedade Industrial, de 1996, o Brasil também passou a oferecer proteção de origem. Contudo, apenas no ano de 2002 foi registrada a primeira Indicação Geográfica (IG) brasileira: Vale dos Vinhedos para vinhos (INPI, 2023c).

Atualmente, o Brasil possui mais de 100 IGs registradas e o café é o produto brasileiro com o maior número de IGs (Figura 1).



Figura 1. Pequena propriedade do modelo de produção familiar produtora de café com DO. Fonte: SEBRAE 2020 citado por Vardiero, 2024.

Até o ano de 2023, entre IPs e DOs, havia 15 IGs para o produto café com registro concedido (INPI, 2023ab). Questiona-se: por que o café é o produto com o maior número de registros de IG no Brasil? Para além do quantitativo de registros, as IGs têm cumprido os objetivos que se propõem, na prática? O seu fortalecimento para café tem representado de fato mais valia e agregado valor para o produtor? Do ponto de vista ambiental, tem contribuído para a conservação e, ou, preservação dos agroecossistemas onde estão inseridos? Vem promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização das comunidades locais? Como tornar uma IG operacional?

A partir desses questionamentos, o presente trabalho se propõe a investigar: a origem das Indicações Geográficas; a natureza judicial; e os desafios pós-concessão de registro de IG. Caracteriza-se como uma revisão sistemática da literatura, por meio de bibliometria e meta-análise, referente à conceituação de “terroir” e sua aplicabilidade com as Indicações Geográficas.

O levantamento de artigos foi realizado utilizando as bases bibliográficas “Web of Science” e “Scopus”, com recorte temporal de 2019 a 2023 (últimos 5 anos). A coleta dos dados para a análise bibliométrica foi realizada em julho de 2023, resultando em 62 artigos.

Para a pesquisa documental foram utilizados os portais legislativos do Brasil, da França e da Organização Mundial Comércio. Os sites institucionais do Instituto Nacional da Origem e da Qualidade (INAO/França) e do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI/Brasil) também serviram como base de dados.

Os dados foram analisados com auxílio dos softwares RStudio, Biblioshiny e Google Planilhas.

2. Análise bibliométrica

Dentre os trabalhos levantados na revisão bibliométrica, foram utilizadas 51 diferentes fontes - a maior parte teve apenas um trabalho levantado, fugiram desse fato apenas as fontes demonstradas no Quadro 01.

Quadro 01. Fontes de trabalhos científicos que obtiveram mais de um trabalho contabilizado na análise bibliométrica

| Fontes | Número de trabalhos |
|--|---------------------|
| Lop Conference Series: Earth And Environmental Science | 09 |
| Agriculture And Human Values | 02 |
| Journal Of Agriculture And Environment For International Development | 02 |
| Journal Of The American Society Of Brewing Chemists | 02 |

Fonte: Vardiero, 2024.

Por outro lado, considerando as citações dos trabalhos analisados, dentre os cinco artigos com maior número de citações, apenas dois abordam diretamente o assunto “Indicações Geográficas”. Ambos trazem uma análise comportamental dos consumidores de café perante a temática (Quadro 02).

Quadro 02. Cinco artigos mais citados na análise bibliométrica.

| Artigo | Total de citações |
|--|-------------------|
| Oliveira Junqueira, A. C., 2019, Sci Rep | 38 |
| Rodolfi, M., 2019, J Sci Food Agric | 27 |
| Barbosa Escobar, F., 2021, Front Psychol | 14 |
| Garcia, C. A., 2020, Forests | 07 |
| Purnomo, M., 2019, Sustainability | 06 |

Fonte: Vardiero, 2024.

A frequência de colaboração de pesquisas entre países registrou uma maior frequência de colaboração da França e dos EUA para outros países (Quadro 03).

Ainda no âmbito das citações, mas considerando os países com maior número de citações, percebe-se o destaque para o Brasil, isoladamente como o país com mais citações (Quadro 04).

Considerando a produção científica por país ao longo do tempo, dentro das temáticas escolhidas, o Brasil se destaca mais uma vez. Na Figura 02 é possível perceber o aumento significativo em relação aos outros países, de 2019 a 2023.

Quadro 03. Colaboração entre países para estudos das temáticas levantadas

| De | Para | Frequência |
|-----------|-----------|------------|
| Austrália | Áustria | 01 |
| Brasil | Colômbia | 01 |
| China | Vietnã | 01 |
| Dinamarca | Noruega | 01 |
| França | China | 01 |
| França | Dinamarca | 01 |
| França | Índia | 01 |
| França | Noruega | 01 |
| França | Suíça | 01 |
| França | Vietnã | 02 |
| Índia | Suíça | 01 |
| Índia | Vietnã | 01 |
| Suíça | Vietnã | 01 |
| EUA | França | 01 |
| EUA | Índia | 01 |
| EUA | Irlanda | 01 |
| EUA | Suíça | 01 |
| EUA | Vietnã | 01 |

Fonte: Vardiero, 2024.

Quadro 04. Total de citações por país

| País | Total de citações |
|-----------|-------------------|
| Brasil | 47 |
| Itália | 27 |
| Indonésia | 16 |
| Dinamarca | 14 |
| Índia | 10 |
| França | 07 |
| Irlanda | 06 |
| EUA | 06 |
| Áustria | 05 |
| Alemanha | 05 |

Fonte: Vardiero, 2024.

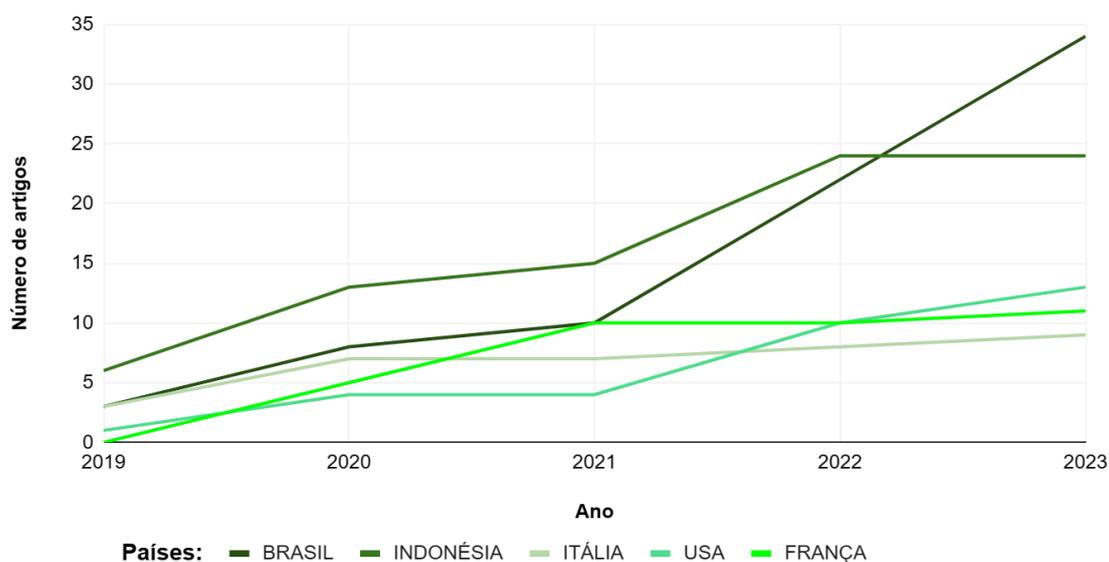


Figura 02. Produção científica por País de 2019 a 2023. Fonte: Vardiero, 2024.

3. Análise documental

Ao longo dos séculos, as delimitações geográficas passaram a ser importantes instrumentos para manutenção dos terroirs por meio da proteção jurídica (Quadro 05).

Quadro 05. Resumo histórico de legislações relacionadas ao terroir no mundo e no Brasil

| Abrangência | Ano | Documento | Assunto |
|---------------|------|--|---|
| Internacional | 1883 | Convenção da União de Paris | Trata da proteção contra a utilização direta de uma indicação falsa em relação à proveniência do produto, o primeiro e mais antigo tratado em matéria de Direitos da Propriedade Intelectual |
| Internacional | 1891 | Acordo de Madri | Relativo à repressão das falsas indicações de procedência de mercadorias de 1891, estende a proteção ao emprego de indicações geográficas falsas em símbolos, documentos e publicidade |
| França | 1905 | Lei de 1 de Agosto de 1905 relativa à fraude e à falsificação de produtos ou serviços | Combate às falsificações e às crescentes fraudes nas vendas de gêneros alimentícios e produtos agrícolas |
| França | 1919 | Lei de 6 de Maio de 1919, relativa à proteção das Denominações de Origem (<i>appellations d'origine</i>) | Ampliou a proteção das Denominações de Origem (<i>appellation d'origine</i>) para vinhos que eram conhecidos pelas regiões de produção, como do produto <i>Champagne</i> |
| França | 1935 | Decreto de 30 de julho de 1935, relativo à defesa do mercado do vinho criado pela Denominação de Origem Controlada | Por meio de uma nova lei foi criado o Comitê Nacional das Apelações de Origem (CNAO), para regular a concessão de denominações de origem exclusivamente para vinhos e outras bebidas alcóolicas. Adicionou-se então o C de controle na sigla AO, surgindo o conceito de Apelação de Origem Controlada (AOC) |
| França | 1947 | Decreto de 16 de Julho de 1947 - cria o Instituto Nacional das Denominações de Origem (INAO) | CNAO deu origem ao Instituto Nacional das Apelações de Origem (INAO), com o papel de implementar o sistema de Apelação de Origem Controlada (AOC), ainda somente para vinhos e " <i>eaux-de-vie</i> " |
| Internacional | 1947 | Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT) | Promoção do comércio internacional e remover ou reduzir barreiras comerciais, tais como tarifas ou quotas de importação, e a eliminação de preferências entre os signatários, visando obter vantagens mútuas |
| Internacional | 1958 | Acordo de Lisboa | Destacou a denominação de origem como figura autônoma do direito industrial. Acordo de Lisboa: Define denominações de origem e institui e regulamenta o registro e a proteção internacional |
| França | 1990 | Lei de 2 de Julho de 1990 | Eliminou-se a possibilidade de concessão por AO, via judicial, bem como se ampliou a proteção por AOC a todos os tipos de produtos agrícolas, extrativos e alimentares em geral, analisados por comitês específicos dentro do INAO |

| | | | |
|----------------|------|---|--|
| União Europeia | 1992 | Regulamento (CEE) nº 2081/92; Regulamento (CEE) nº 2082/92 | Proteção e regulamentação internacional das indicações geográficas e das denominações de origem de produtos agrícolas e alimentares; Regulamentação internacional sobre certificações de especificidade de produtos agrícolas e alimentares |
| Internacional | 1994 | Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) da Organização Mundial do Comércio | Estabelece padrões mínimos de proteção a serem observados pelos membros, com relação a direito autoral, marcas, indicações geográficas, desenhos industriais, patentes, circuitos integrados e informação confidencial |
| Brasil | 1996 | Lei nº 9.279/96 - Lei da Propriedade Industrial (LPI) | Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, considerando as Indicações Geográficas |
| Brasil | 2001 | Decreto nº 4062/01 | Define as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas e dá outras providências. Observação: A IG Brasil para o produto Cachaça, é a única IG brasileira protegida por decreto. A IG garante que nenhum outro país tenha permissão para produzir e comercializar aguardente de cana-de-açúcar como cachaça |
| União Europeia | 2012 | CE nº 1151/2012 | Específica de forma clara que enquanto na DOP, todas as etapas de produção devem ser realizadas na área geográfica delimitada, na IGP, é suficiente que pelo menos uma das fases aconteça na região demarcada. No produto com IGP, a ênfase está no vínculo entre sua reputação e a origem geográfica, e, já para DOP, está na qualidade e na tipicidade |

Fonte: Vardiero, 2024.

Na primeira década de registros de IG no Brasil, do ano de 2002 (primeiro registro concedido) até 2022, foram registradas 30 IGs, sendo essas 23 IPs e 7 DOs. Já na segunda década, de 2013 a 2023, foram registradas 79 IGs, sendo essas 61 IPs e 18 DOs. Em ambas, registros alterados de IP para DO, foram considerados novos registros (Figura 03) (INPI, 2023a; INPI, 2023b).

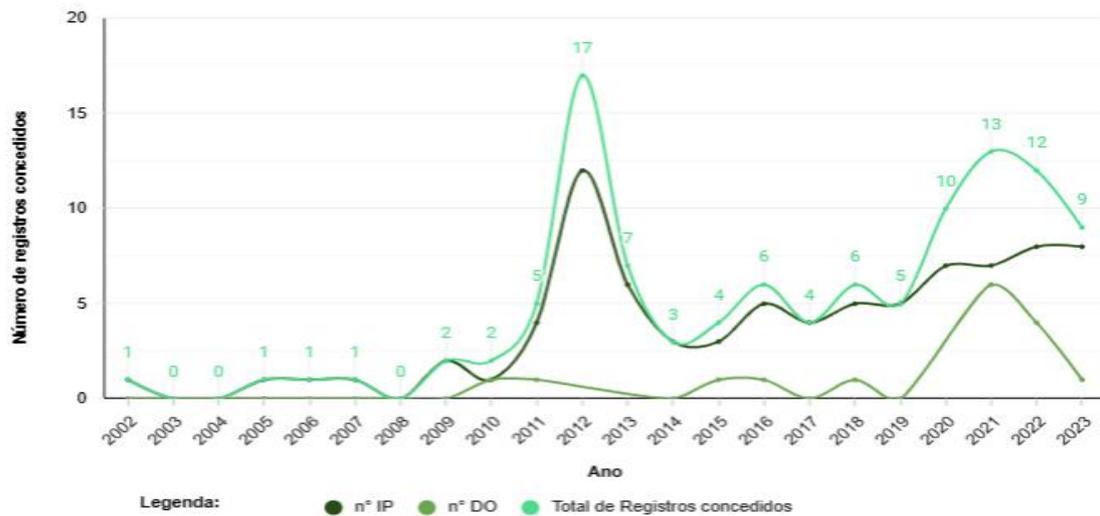


Figura 03. Síntese dos registros de Indicações Geográficas no Brasil de 2002 até 2023. Fonte: Vardiero, 2024.

4. Terroir

Quando as condições socioculturais interagem com o ambiente físico e dão vida a produtos e serviços com características únicas, entende-se que naquela região há um terroir. Mas o que seria ao certo esse conceito? Há um consenso sobre o conceito de terroir? Quais componentes ele envolve?

Acredita-se que terroir seja uma palavra derivada do latim *territorium*, uma alteração galo-romana do latim clássico *territorium* que eventualmente originou o francês *territoire* (território). A palavra *terroir* apareceu no francês em 1246, remodelando o *tieroir* (1212) (Bérard; Marchenay, 1995). Foi consolidada na França, a partir de uma construção histórica do conceito, resumida no Quadro 6 com base nos levantamentos de Oliveira, Lisboa e Silva (2023).

Na tradução literal do idioma francês, *terroir* é território. Mas o fato é que da construção histórica à difusão do conceito se construiu uma complexidade para o conceito. Paterson; Buechsenstein (2018), por exemplo, destacam que quase todos os livros consultados no estudo oferecem definições semelhantes, outras limitadas e simplistas, algumas bastante abrangentes e algumas complexas.

Quadro 06. Construção histórica da definição de terroir, em dicionários

| Data | Fonte | Definição de "terroir" |
|-------------|---|---|
| 1600 | "O Teatro da Agricultura e a Gestão dos Campos" de Oliver Seres | Categoria de espaço fundamental da cultura francesa |
| 1650 | Dicionário franco-inglês | Sujo, estrume ou terra |
| 1694 | <i>Dictionnaire de l'Academy Francaise, dedié au Roy</i> (Dicionário da Academia Francesa, dedicada ao Rei) | Território |
| 1866 a 1876 | Grande Dictionnaire universel du XIX e siècle de Pierre Larousse | Terra para a agricultura e identificado como "le goût de terroir", apresentado como o sabor ou odor do lugar em relação aos seus produtos, de forma particular ao vinho |
| 1962 | Dicionário francês de Cassell | Solo, terra, "Goût de terroir", "racines" e "bateri no solo" |

Fonte: Vardiero, 2024.

Entretanto, historicamente, terroir foi um termo adotado para promover a identidade francesa na Renascença e tornou-se um termo pejorativo para produtos rurais e camponeses. Posteriormente, o terroir renasceu a partir de um movimento global de reconexão com as origens de produtos diferenciados, passando de termo pejorativo a "palavra da moda" (Ballantyne et al., 2019; Leedon; Decosta; Buttriss, 2021).

Apesar da conceituação do terroir ultrapassar uma centena de anos, ainda não há consenso ou uma visão única que teorize esse termo. Parker (2015) destaca que a evolução do terroir é um fenômeno moderno, que se originou do reino da linguagem antes de ser trabalhado no campo da alimentação. Sem uma tradução clara do uso da palavra francesa, o conceito foi difundido sem termos equivalentes em outros países. Assim, o conceito foi difundido sem consenso e sem tradução para outras línguas.

São diversas as perspectivas sobre terroir, mas o fato é que o termo está em um processo contínuo de redefinição e múltiplas definições coexistem. Como

expressado por Tonietto (2007), o termo terroir apresenta uma coerência geográfica, socioeconômica e jurídica. Leedon, Decosta e Buttriss (2021) aprofundaram nas divergências e semelhanças entre as diversas perspectivas de terroir, resumindo-as em 5 aspectos complementares: físico-natural, sociocultural, espacial, temporal e sensorial.

No aspecto físico-natural, a presença e, ou, ausência de fatores naturais específicos influencia fortemente nos tipos e na qualidade dos produtos que um determinado ambiente pode proporcionar (Leedon; Decosta; Buttriss, 2021). Ou seja, as rochas, os relevos, as altitudes, as coordenadas geográficas, os climas e os solos condicionam as interações dos seres vivos, tais como fungos, bactérias, vegetais e animais.

A perspectiva sociocultural do terroir, por sua vez, enfatiza o papel dos valores humanos, do conhecimento e das habilidades na determinação da qualidade e da valoração de um produto ou serviço (Moran, 2001; Barham, 2003; Tresidder, 2015). Na visão sócio-histórico-cultural, há uma ligação profunda no pertencimento à terra e ao seu povo, com narrativas de identidade, lugar e autenticidade, como forma de revitalizar e divulgar negócios e comunidades (Leedon; Decosta; Buttriss, 2021) (Figura 4).

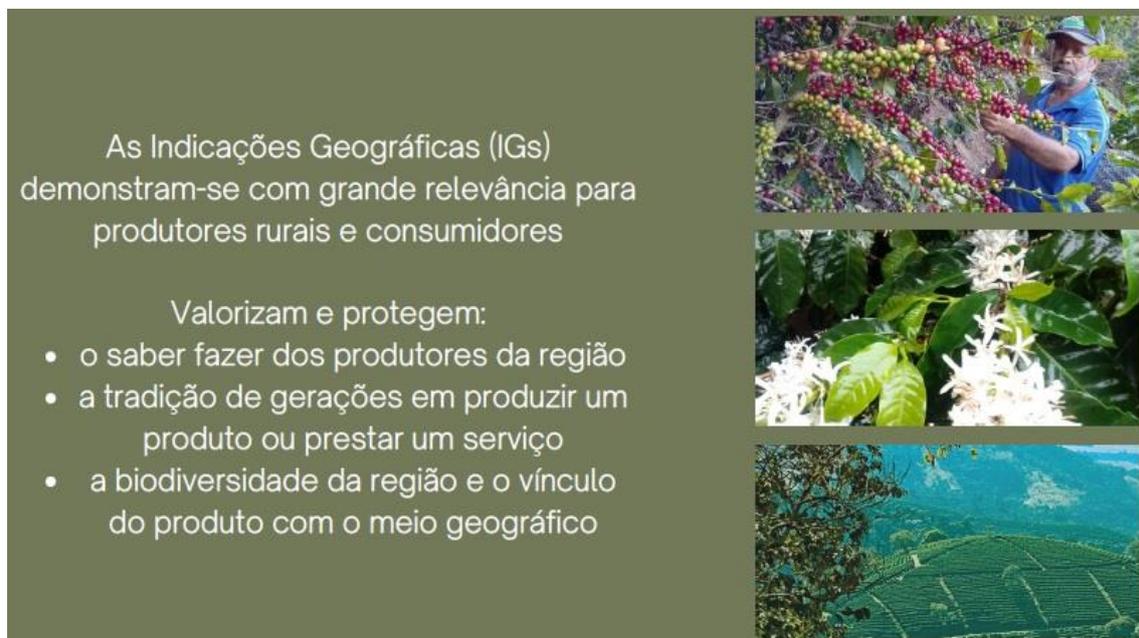


Figura 4. IGs e sua importância para os produtores rurais e consumidores. Fonte: Vardiero, 2024.

Integrando as perspectivas físico-natural e sociocultural, há a perspectiva espacial, considerando que os ambientes naturais são geridos e modificados pelas comunidades humanas e, por sua vez, os valores e tradições socioculturais são influenciados pelo ambiente (Swinburn, 2013; Leedon; Decosta; Buttriss, 2021).

O processo coadaptativo, citado anteriormente, é frequentemente entendido como ocorrendo durante longos períodos de tempo, o que resulta numa sinergia entre empresas, comunidades e as paisagens circundantes, resultando numa perspectiva temporal do terroir (Leedon; Decosta; Buttriss, 2021).

Já a perspectiva sensorial defende a noção de que o ambiente físico influencia o sabor (e outras qualidades) dos produtos alimentares e bebidas. As experiências sensoriais em torno dos produtos e serviços são influenciados pelas preferências sensoriais pessoais (Teil, 2012; Andéhn; L'Espoir Decosta, 2021; Leedon; Decosta; Buttriss, 2021). Fato é que o terroir é inerentemente pluralista e compreende múltiplas perspectivas e práticas que não devem ser dissociadas (Figura 05) (Leedon; Decosta; Buttriss, 2021).

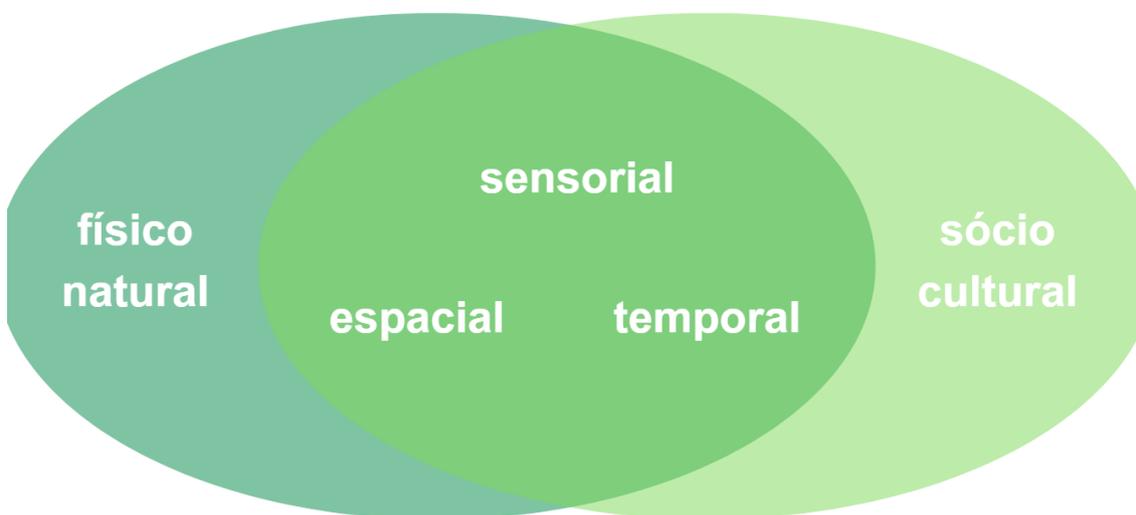


Figura 05. Interligação dos aspectos complementares das diferentes definições sobre terroir. Fonte: Adaptado de Leedon, Decosta e Buttriss, 2021.

Portanto, terroir é quando um produto possui qualidade singular não é apenas por uma boa sorte, mas sim: pela origem ditada pelo planeta Terra; pelo

condicionamento da natureza nas interações e no surgimento da vida e dos alimentos; e pelo saber humano que transforma alimentos semelhantes em produtos com características qualitativas únicas e diversas, no espaço-tempo da cultura de seu território.

5. Do conceito teórico à regulamentação jurídica

Se o conceito de terroir já era conhecido e discutido desde os anos 1600, a partir de 1800, com a intensificação de fraudes relacionadas às origens de produtos, surgiu a necessidade de regulamentar Direitos da Propriedade Intelectual.

Em 1º de agosto de 1905 foi criada uma lei francesa visando a supressão de fraudes (França, 1905). Para tanto, era necessário definir juridicamente o produto do comércio equitativo, para especificar qual a única região que tinha o direito de ostentar o nome de uma denominação de origem específica (INAO, 2023). Em 1919, uma nova legislação ampliou a proteção das DOs para vinhos que eram conhecidos pelas regiões de produção, como do produto Champagne (França, 1919).

Em 1935, foi criado um decreto-lei sobre a defesa do mercado vitivinícola que originou a Appellation d'Origine Contrôlée (AOC), aplicável aos vinhos e eaux-de-vie (outras bebidas destiladas), e a entidade responsável pela sua definição, proteção e controle (França, 1935).

Apenas nos anos da década de 1990 o Institut National des Appellations d'Origine (INAO) começou a abranger outros produtos, além do vinho, na proteção de origem. Mais tarde, a política francesa de promoção dos produtos agrícolas inspirou o desenvolvimento da regulamentação europeia, que em 1992 criou os sistemas de proteção e de valorização dos produtos agroalimentares: Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP) (Comunidade Econômica Europeia, 1992; 2006; INAO, 2023).

Posteriormente, o termo “Indicação Geográfica” foi utilizado e internacionalizado no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) da Organização Mundial do Comércio, em 1994 (Acordo Trips, 1994). Nele, as IGs são definidas como:

indicações que identificam uma mercadoria como originária do território de um membro, ou de uma região ou localidade desse território, sempre que uma determinada qualidade, reputação ou outra característica da mercadoria seja essencialmente atribuível à sua origem geográfica.

Notavelmente, o renascimento do terroir forneceu uma justificativa subjacente ao desenvolvimento da legislação de Indicação Geográfica que regula as origens de produtos. No Brasil, em 1996, a partir da Lei da Propriedade Industrial (LPI) também passou a ser oferecida a proteção de origem. A legislação define que as IGs são constituídas pela Indicação de Procedência (IP) ou pela Denominação de Origem (DO) (Brasil, 1996).

São considerados IPs os nomes geográficos que se tenham tornado conhecidos como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Por outro lado, para ser considerado DO o nome geográfico precisa referenciar a uma localidade que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (Brasil, 1996) (Figura 6).



Figura 6. Consumidor cada vez mais exigente: procedência, características e o processo produtivo dos produtos consumidos. Fonte: Vardiero, 2024.

Entretanto, no ano de 2001 houve registro da IG Brasil para o produto Cachaça, por meio de decreto, a única IG brasileira registrada por esse

instrumento legal (Brasil, 2001). Essa IG visa garantir que nenhum outro país tenha permissão para produzir e comercializar aguardente de cana-de-açúcar como cachaça.

Em 2002 foi registrada a primeira IG brasileira a partir da LPI: Indicação de Procedência Vale dos Vinhedos para vinho tinto, vinho branco e espumante. Atualmente, são mais de 100 IGs registradas no Brasil, sendo que o café é o produto com o maior número de registros. A primeira IG registrada para o produto café foi a “Região do Cerrado Mineiro”, em 2005, sendo também a segunda IG brasileira com registro concedido pelo INPI (Figura 7).



Figura 7. IGs selecionadas de café no Brasil. Fonte: Vardiero, 2024.

Ainda no âmbito do produto café, o estado do Espírito Santo se destaca por ter todo o seu território com registros concedidos, todos os três no ano de 2021: IP Espírito Santo para o café conilon; DO Caparaó para o café arábica (incluindo o estado de Minas Gerais); e DO Montanhas do Espírito Santo para o café arábica (INPI, 2023c).

6. Indicações geográficas além do registro: análises para o produto café

O mercado cafeeiro global está vivenciando uma nova “onda” de influência no consumo para o setor, marcada por uma mudança radical na percepção do produto. Algumas características dessa onda são: aumento da procura por produtos de qualidade diferenciada; valorização de origens específicas e do seu terroir; valorização de uma experiência sensorial e singular de consumo; e sensibilidade em relação sustentabilidade ambiental, desafios e vulnerabilidades enfrentados pelos produtores de café (Guimarães; Castro Júnior; Andrade, 2016; Lourenzani et al., 2019).

Por isso, há uma expectativa teórica de agregação de valor ao produto após o registro da IG. Alguns estudos defendem que a IG tem impacto regional e econômico positivo sobre a comunidade que vive na área de produção. Outros, que as IGs também têm um impacto global benéfico no valor acrescentado da agricultura (Ceji et al., 2018; Arfini et al., 2019) (Figura 8).



Figura 8. Benefícios das IGs e perfil dos produtores. Fonte: Vardiero, 2024.

Entretanto, alguns estudos demonstram não haver diferenciação quanto à quantidade de café exportada pelos produtores de territórios com IG. Ou ainda, que a concessão do registro de IG não gerou mudanças diretas na cadeia de valor. Porém, os mesmos estudos identificam: geração extra de emprego no setor do turismo nos municípios com IG cafeeira; e valor acrescentado à cadeia

de valor do café e decidiu a escolha de alguns intervenientes comerciais intermediários na cadeia de valor anterior (Bianchini et al., 2016; Damayanti; Setiadi, 2019; Lima Medeiros; Raiher; Passador, 2021).

Outros estudos demonstram que a dificuldade da agregação de valor, perante à rastreabilidade e ao uso do terroir, relaciona-se com o fato de o universo dos cafés especiais ainda ser uma indústria relativamente jovem. Por isso, muitos consumidores sabem pouco sobre a origem do café, ou não veem a sua relevância. Mas, ainda sim, é um mercado em constante crescimento e evolução (Sepulveda et al., 2016; Perez et al., 2017; Barbosa Escobar; Petit; Velasco, 2021).

A discussão da IG como estratégia de desenvolvimento territorial ainda está em desenvolvimento no Brasil. Muitos desafios ainda precisam ser superados, principalmente aqueles relativos ao mercado, a inserção da agricultura familiar nesse processo, além do entendimento sobre a valorização dos produtos via própria IG (Artêncio; Giraldo; Galina, 2019; Pellin, 2019).

Os ambientes institucionais de apoio (incluindo a capacidade de governança local) são considerados fundamentais para o sucesso de uma IG. Em algum nível de envolvimento do Estado é uma condição prévia necessária, mas não é o suficiente, para o sucesso das IG após o registro (Cañada; Vazquez, 2005; Ihsaniyati; Setyowat, 2022).

Obter um registro de IG não é uma tarefa tão difícil, quando se considera a regulamentação e transformação desse registro num instrumento de desenvolvimento (Lima Medeiros; Raiher; Passador, 2021). Por isso, para que a política pública territorial que tem como objeto as IGs se efetive, não basta o aumento no número de registros concedidos. É necessário que as IGs registradas, principalmente as que estão no setor cafeeiro, consigam operacionalizar os processos necessários para uma boa gestão do registro, tendo em vista os benefícios esperados para território em questão.

Dentre os benefícios esperados podem ser considerados diversos setores e processos de captura de valor pré-existentes ao longo da cadeia de valor do produto ou serviço com IG, como: benefícios econômicos com agregação de valor aos produtos; proteção dos valores culturais; fortalecimento das instituições

sociais; e promoção do desenvolvimento sustentável na região (Neilson; Wright; Aklimawati, 2018; Ihsaniyati; Setyowat, 2022).

No Brasil, “Vale dos Vinhedos”, para vinho e espumantes, e “Região do Cerrado Mineiro”, para o café, são referências de IGs que conquistaram os benefícios citados no parágrafo anterior (Marins e Cabral, 2015; Santana, 2022).

Todavia, há alguns dificultadores ao desenvolvimento de IG, eficazes e justas, principalmente no setor cafeeiro: Código de Prática (CoP) que não consideram a distribuição de benefícios ao longo da cadeia de abastecimento; fraca capacidade de governança local para ligação aos mercados intermédios e finais; e relutância dos torrefadores em usar IGs em produtos de consumo final (Galtier et al., 2013).

Para o café, padrões mínimos, como IGs, exigem melhorias na agricultura dos pequenos agricultores e tecnologias pós-colheita, por intermédio de Boas Práticas Agrícolas. Ao mesmo tempo, no âmbito global, o terroir cafeeiro atualmente não tem uma definição de avaliação formal do terroir, como ocorreu no universo do vinho (Souza Gonzaga et al., 2021; Laksono; Mulyo; Suryantini, 2022).

No entanto, em comparação com o vinho, o café passa por mais etapas na sua produção. A observação do terroir do café é possível nas etapas de torra, moagem e preparo. Contudo, em comparação com o vinho, o processamento pós-colheita do café ocorre frequentemente sob condições ambientais não controladas. Enquanto o ambiente ainda afeta as etapas de processamento, deve-se considerar se o terroir de café engloba esta etapa (Williams et al., 2022). Tudo isso dificulta a criação de uma avaliação formal do terroir de café.

Toda essa complexidade é refletida para um elo fundamental da cadeia cafeeira: o produtor rural. Ao considerar toda essa complexidade, é gerado um afastamento do produtor rural na aderência e na operacionalização para com a IG. Um estudo realizado na Indonésia mostrou que os fatores que motivaram a intenção de adotar padrões de IG entre os agricultores foram: atitude, normas subjetivas e características de inovação. O conhecimento sobre IG, por si só, não motivou a intenção de adotar normas IG, pois fez com que os agricultores

considerassem o fluxo de comercialização, o capital e o tempo de processamento que as normas IG exigem (Ihsaniyati; Setyowat, 2022).

Fato é que a operacionalização de uma IG depende do engajamento dos produtores. No entanto, a burocratização de processos para o recebimento do selo de garantia de Origem Controlada dificulta a participação do elo fundamental da cadeia cafeeira, enquanto outros elos parecem se beneficiar mais, sem se esforçar tanto para aderir ao sistema de rastreabilidade de um café com IG.

Por outro lado, observando-se a tendência global do mercado cafeeiro em busca da qualidade, da rastreabilidade, da origem e da sustentabilidade, é possível perceber uma conexão entre agroecologia e IGs. Ambas são meios de valorização de práticas ecologicamente sustentáveis, econômica e socialmente justas, e relacionam-se com a cultura e os conhecimentos tradicionais. Portanto, essa relação pode ser um caminho para fortalecer a operacionalização das IGs e para credibilizar a origem de produtores agroecológicos.

7. Considerações

O Terroir é um termo que foi construído ao longo de séculos. Evoluiu de termo pejorativo para conceito que dá base para a proteção de origens, regulamentada por lei, de produtos e serviços com notoriedade e qualidade diferenciada.

As Indicações Geográficas (IGs) demonstram-se com grande relevância para produtores rurais e consumidores, pois valorizam e protegem: o saber fazer dos produtores da região; a tradição de gerações em produzir um produto ou prestar um serviço; a qualidade distintiva de produtos ou serviços; a diversidade natural da região (biótica e abiótica); e o vínculo do produto e do produtor com o meio geográfico. Ou seja, as IGs se conectam com a perspectiva agroecológica de desenvolvimento do território rural de forma sustentável.

No mercado global do produto café, considerando a consolidação dos cafés especiais, as IGs são fortes candidatas para a consecução das novas tendências desse mercado. Isso porque são um meio de garantia e rastreabilidade da origem, da qualidade e podem ser para a sustentabilidade, considerando a perspectiva agroecológica.

Com mais de um século de construção histórica legislativa para regulamentar a proteção de origem, em nível global, as IGs têm sido fortemente desenvolvidas apenas há aproximadamente 20 anos. Nessas décadas, muitos avanços foram obtidos quanto ao número de registros de IGs, principalmente no cenário brasileiro.

Porém, constata-se que apenas ampliar a concessão de registros de IG não é o suficiente para que os territórios usufruam dos benefícios esperados com a obtenção do registro de IG. É necessário ampliar esforços, na pesquisa científica, na capacitação e qualificação dos produtores, na construção de redes colaborativas entre produtores, governos, instituições de pesquisa e agentes do mercado.

Faz-se fundamental investir em mecanismos eficientes de fiscalização, para garantir que apenas os produtos realmente originários da área geográfica e que sigam os padrões estabelecidos possam utilizar o selo da IG, na ampliação dos esforços de marketing, tanto no mercado interno quanto externo. Também é fundamental investir na diversificação e inovação, bem como na operacionalização de IGs, para que essas não fiquem estagnadas como mero registro e cumpram seu objetivo principal: garantir e proteger as origens de produtos e serviços diferenciados, agregando valor aos territórios.

Os benefícios ambientais associados à concessão e operacionalização das IGs também podem ser significativos, especialmente quando a IG é desenvolvida com práticas agrícolas sustentáveis e alinhada à conservação ambiental. Também, sua relação com a agroecologia é altamente sinérgica, já que ambas compartilham princípios de sustentabilidade, preservação de recursos naturais, valorização de práticas tradicionais e promoção de um desenvolvimento rural mais justo e equilibrado.

Ou seja, a obtenção do registro de uma IG é apenas o início de um processo que exige um esforço contínuo e multifacetado para que os territórios realmente usufruam dos benefícios esperados. O fortalecimento por meio de pesquisa, capacitação, redes colaborativas e estratégias de mercado é essencial para que a IG não se torne um mero título, mas uma ferramenta poderosa de proteção e valorização do produto e do território.

8. Referências

ACORDO TRIPS de **Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio**. 15 Abr. 1994. Disponível em: https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/27-trips_01_e.htm. Acesso em: 28 out. 2023.

ANDÉHN, M.; L'ESPOIR DECOSTA, J. N. P. Authenticity and product geography in the making of the agritourism destination. **Journal of Travel Research**, v. 60, n. 6, p. 1282-1300, 2021.

ARFINI, F.; COZZI, E.; MANCINI, M. C.; FERRER-PEREZ, H.; GIL, J. Are geographical indication products fostering public goods? Some evidence from Europe. **Sustainability**, v. 11, n. 1, p. 272, 2019.

ARTÊNCIO, M. M.; GIRALDI, J. DE M. E.; GALINA, S. V. R. A critical analysis of socioeconomic importance and role of geographical indications in developing countries. **Revista eletrônica de negócios internacionais da ESPM**, v. 14, n. 3, p. 218-235, 2019.

BALLANTYNE, D.; TERBLANCHE, N. S.; LECAT, B.; CHAPUIS, C. Old world and new world wine concepts of terroir and wine: perspectives of three renowned non-French wine makers. **Journal of Wine Research**, v. 30, n. 2, p. 122-143, 2019.

BARBOSA ESCOBAR, F.; PETIT, O.; VELASCO, C. Virtual terroir and the premium coffee experience. **Frontiers in Psychology**, v. 12, p. 586983, 2021.

BARHAM, E. Translating terroir: the global challenge of French AOC labeling. **Journal of rural studies**, v. 19, n. 1, p. 127-138, 2003.

BÉRARD, L.; MARCHENAY, P. **Lieux, temps et preuves**. La construction sociale des produits de terroir. Association Terrain, 1995.

BIANCHINI, I. M. E.; CASTRO, M. J.; CARNEIRO NETO, J. A.; DOMINGUES, M. A.; LIMA, J. B. S.; SANTOS, J. A. B. Turismo e indicação geográfica: possibilidades para o incremento do turismo. **International Symposium on Technological Innovation-ISTI/SIMTEC**, Aracaju, SE. 2016. p. 547-554.

BRASIL. **Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em: 30 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.062, de 21 de dezembro de 2001**. Define as expressões "cachaça", "Brasil" e "cachaça do Brasil" como indicações geográficas e dá outras providências. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d4062.htm#:~:text=DECRET O%20N%C2%BA%204.062%2C%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20D E,Brasil%22%20como%20indica%C3%A7%C3%B5es%20geogr%C3%A1ficas

%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 20 dez. 2023.

CAÑADA, J. S.; VÁZQUEZ, A. M. Quality certification, institutions and innovation in local agro-food systems: Protected designations of origin of olive oil in Spain. **Journal of rural Studies**, v. 21, n. 4, p. 475-486, 2005.

CEI, L.; STEFANI, G.; DEFRANCESCO, E.; LOMBARDI, G. V. Geographical indications: A first assessment of the impact on rural development in Italian NUTS3 regions. **Land Use Policy**, v. 75, p. 620-630, 2018.

COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA. **Regulamento 2081/92, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios**, 14 jul. 1992. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/7332311d-d47d-4d9b-927e-d953fbe79685/language-pt%23:-:text%3DRegulamento%2520%2528CEE%2529%2520n%25C2%25BA%25202081%252F92%2520do%2520Conselho%252C%2520de%252014,g%25C3%25A9neros%2520aliment%25C3%25ADcios%2520Publications%2520Office%2520of%2520the%2520European%2520Union&sa=D&source=docs&ust=1703177844908693&usg=AOvVaw3R-THLLxSseeumJIYrM7za>. Acesso em: 18 out. 2023.

COMUNIDADE ECONÔMICA EUROPEIA. **Regulamento 510/06, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, 20 mar. 2006**. Disponível em: <https://www.google.com/url?q=https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri%3DOJ:L:2006:093:0012:0025:PT:PDF&sa=D&source=docs&ust=1703177844905754&usg=AOvVaw2YFqWtoL0bMzCCLio6HPLD>. Acesso em: 18 out. 2023.

DAMAYANTI, T.; SETIADI, H. The influence of certification of Gayo coffee geographical indication against value added of coffee in Gayo highlands, Aceh. **IOP Conference Series: Earth and Environmental Science**. IOP Publishing, 2019.

FRANÇA. **Lei de 1º de Agosto de 1905**. Relativa à fraude e à falsificação de produtos ou serviços, 1905. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000508748/>. Acesso em: 20 dez. 2023.

FRANÇA. **Lei de 6 de Maio de 1919**. Relativa à proteção das denominações de origem, 1919. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT00000687602?init=true&page=1&query=La+loi+du+6+mai+1919++relative+%C3%A0+la+protection+des+appellations+d%E2%80%99origine+&searchField=ALL&tab_selection=all. Acesso em: 20 dez. 2023.

FRANÇA. **Decreto-Lei de 30 de Julho de 1935**. Relativa à defesa do mercado vitivinícola e do regime económico do álcool, 1935. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/article_jo/JORFARTI000001675954. Acesso em: 20 dez. 2023.

GALTIER, F.; BELLETTI, G.; MARESCOTTI, A. Factors constraining building effective and fair geographical indications for coffee: Insights from a Dominican case study. **Development Policy Review**, v. 31, n. 5, p. 597-615, 2013.

GUIMARÃES, E. R.; CASTRO JÚNIOR, L. G.; ANDRADE, H. C. A terceira onda do café em Minas Gerais. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, v. 18, p. 3, p. 214-227, 2016.

IHSANIYATI, H.; SETYOWATI, N. Factors Motivating the Adoption of Geographical Indication-Based Quality Standards among Robusta Coffee Farmers in Indonesia. **International Journal of Business and Society**, v. 23, n. 1, p. 207-225, 2022.

INAO. Site do Institut National de L’origine et de la Qualité, 2023. **Appellation d’origine protégée/contrôlée ({AOP}/{AOC})**. INAO. Disponível em: <https://www.inao.gouv.fr/Les-signes-officiels-de-la-qualite-et-de-l-origine-SIQO/Appellation-d-origine-protegee-controlee-AOP-AOC>. Acesso em: 20 out. 2023.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2023. **Lista INPI Indicações Geográficas**: indicações de procedência reconhecidas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASINDICAESDEPROCEDNCIARECONHECIDAS.At05Dez2023.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2023.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2023. **Lista INPI Indicações Geográficas**: Denominações De Origem Reconhecidas. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/status-pedidos/LISTACOMASDENOMINAESDEORIGEMRECONHECIDAS.At19Set2023.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2023.

INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial, 2023. **Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 15 set. 2023.

LAKSONO, P.; MULYO, J. H.; SURYANTINI, A. Farmers’ willingness to adopt geographical indication practice in Indonesia: A psycho behavioral analysis. **Heliyon**, v. 8, n. 8, 2022.

LEEDON, G.; DECOSTA, J. N. P. L. E.; BUTTRISS, G.; LU, V. N. Consuming the earth? Terroir and rural sustainability. **Journal of Rural Studies**, v. 87, p. 415-422, 2021.

LIMA MEDEIROS, M.; RAIHER, A. P.; PASSADOR, J. L. Geographical Indications and their Impact on Territorial Development: Empirical Evidence for Brazilian Municipalities. **Studies of Applied Economics**, v. 39, n. 8, 2021.

LOURENZANI, A. E. B. S.; WATANABE, K.; PIGATTO, G. A. S.; DE GODOI PEREIRA, M. E. What fills your cup of coffee? The potential of geographical indication for family farmers' market access. **Coffee Consumption and Industry Strategies in Brazil: a volume in the consumer science and strategic marketing series**. Elsevier, 2019.

MARINS, M. F.; CABRAL, D. H. Q. O papel da Indicação Geográfica como propulsor da inovação e do desenvolvimento local: caso Vale dos Vinhedos. **Cadernos de Prospecção**, v. 8, n. 2, p. 406-406, 2015.

MORAN, W. Terroir—the human factor. **Australian and New Zealand Wine Industry Journal**, v. 16, n. 2, p. 32-51, 2001.

NEILSON, J.; WRIGHT, J.; AKLIMAWATI, L. Geographical indications and value capture in the Indonesia coffee sector. **Journal of Rural Studies**, v. 59, p. 35-48, 2018.

OLIVEIRA, E.; LISBOA, G. S.; SILVA, V. A. O *terroir* como categoria geográfica: origem e abordagens conceituais. **Geopauta**, v. 6, 2023.

PARKER, T. Tasting French Terroir: the history of an idea Library of Congress Cataloging-in-Publication. **California studies in food and culture**, University of California Press, Oakland, California, 2015.

PATTERSON, T.; BUECHSENSTEIN, J. **Wine and place: a terroir reader**. Univ of California Press, p. 96-97, 2018.

PELLIN, V. Indicações Geográficas e desenvolvimento regional no Brasil: a atuação dos principais atores e suas metodologias de trabalho. **Interações**, v. 20, n. 1, p. 63-78, 2019. DOI:10.20435/inter.v20i1.1792.

PEREZ, J.; KILIAN, B.; PRATT, L.; ARDILA, J. C.; LAMB, H.; BYERS, L. Economic sustainability-price, cost, and value. **The Craft and Science of Coffee**. B. Folmer, 2017, p. 133-160.

SANTANA, G. H. dos S. **Indicação geográfica (IG) do café do Cerrado Mineiro: dinâmicas e territorialidades**. Dissertação (Mestrado em Geografia - Universidade Federal De Uberlândia). Uberlândia, p. 148, 2022.

SOARES, P. B.; CARNEIRO, T. C. J.; CALMON, J. L.; CASTRO, L. O. C. de O. Análise bibliométrica da produção científica brasileira sobre tecnologia de construção e edificações na base de dados Web of Science. **Ambiente Construído**, v. 16, n. 1, 2016, p. 175-185.

SOUZA GONZAGA, L.; CAPONE, D. L.; BASTIAN, S. E. P.; JEFFERY, D. W. Defining wine typicity: Sensory characterisation and consumer perspectives. **Australian Journal of Grape and Wine Research**, v. 27, n. 2, p. 246-256, 2021.

TEIL, G. No such thing as terroir? Objectivities and the regimes of existence of objects. **Science, Technology, & Human Values**, v. 37, n. 5, p. 478-505, 2012.

TONIETTO, J. Afinal, o que é Terroir. **Bon Vivant**, Flores da Cunha, v. 8, n. 98, p. 08, 2007.

TRESIDDER, R. Eating ants: understanding the terroir restaurant as a form of destination tourism. **Journal of Tourism and Cultural Change**, v. 13, n. 4, p. 344-360, 2015.

SEPULVEDA, W. S.; CHEKMAM, L.; MAZA, M. T.; MANCILLA, N. O. Consumers' preference for the origin and quality attributes associated with production of specialty coffees: Results from a cross-cultural study. **Food Research International**, v. 89, p. 997-1003, 2016.

SOUZA GONZAGA, L.; CAPONE, D.L.; BASTIAN, S.E.P.; JEFFERY, D.W. Defining wine typicity: Sensory characterisation and consumer perspectives. **Australian Journal of Grape and Wine Research**, v. 27, n. 2, p. 246-256, 2021.

SWINBURN, R. The things that count: rethinking terroir in Australia. **Wine and culture: Vineyard to glass**, p. 33-50, 2013.

VARDIERO, L. G. G. **Cafés especiais das montanhas do Espírito Santo: relação socioeconômica entre “terroir” e indicação geográfica**. Dissertação (Mestrado em Agroecologia) - Instituto Federal do Espírito Santo *campus* de Alegre. 2024. 152 p.

WILLIAMS, S. D.; BARKLA, B. J.; ROSE, T. J.; LIU, L. Does Coffee Have Terroir and How Should It Be Assessed? **Foods**, v. 11, n. 13, p. 1907, 2022.